



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 054/2014-CONSEPE, de 11 de março de 2014.

Estabelece normas sobre a política institucional de informação do Repositório de Informação Acessível (RIA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a veiculação eletrônica de textos digitalizados e adaptados para formato acessível, bem como preservação de acervo digital para atendimento à pessoa com deficiência visual da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar acessibilidade comunicacional e disponibilizar eletronicamente o conteúdo informacional didático em formato digital multimídia ou hipermídia, beneficiando o processo de ensino-aprendizagem, autonomia, permanência e conclusão de curso com sucesso pelo aluno com deficiência visual na UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo 23077.011844/2014-00, nos princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006), na Lei nº 9.610/1998, nos Decretos nº 186/2008, nº 6.949/2009, nº 3.298/1999, nº 5.296/2004, nº 7.611/2011, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), além disso, que estejam também em sintonia com outras normas vigentes, em especial a Resolução nº 193/2010 - CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Repositório de Acessibilidade, denominado Repositório de Informação Acessível - RIA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com objetivo de armazenar e disponibilizar eletronicamente o conteúdo informacional de apoio à comunidade acadêmica com deficiência visual.

Art. 2º O RIA será composto por materiais informacionais digitais em formatos acessíveis produzidos e ou adaptados no Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central Zila Mamede - BCZM, além de outros materiais que venham a ser incorporados ao seu acervo.

Art. 3º O acesso ao conteúdo será em conformidade com a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, art. 46, inciso II, alínea d, mediante cadastro prévio e autorizado à comunidade acadêmica.

Art. 4º A implantação, alimentação e manutenção do RIA serão geridas por uma Comissão Gestora, designada pela Reitoria, tendo a seguinte composição:

I – 01(um) representante da BCZM, que presidirá a Comissão Gestora;

II – 01(um) representante da Comissão de Apoio ao Estudante com Necessidades Educacionais Especiais (CAENE);

III - 01(um) representante da Superintendência de Informática.

Art. 5º São atribuições da Comissão Gestora do RIA:

I – definir as diretrizes para inclusão de materiais científicos;

II – formular projetos para captação de recursos que possam garantir o funcionamento e aprimoramento técnico;

III – promover a sensibilização e divulgação junto ao corpo docente e comunidade acadêmica da criação do RIA da UFRN no âmbito da Instituição;

IV – viabilizar e preservar a hospedagem do RIA;

V – apoiar e articular a cooperação interinstitucional com Instituições Públicas de Ensino Superior que mantenham banco de dados em meio eletrônico, objetivando compartilhar conhecimentos, produtos e tecnologias que promovam a acessibilidade informacional das pessoas com deficiência visual.

Art. 6º Compete à Biblioteca Central Zila Mamede:

I – apoiar o Laboratório de Acessibilidade no que diz respeito às ações do RIA;

II – assessorar tecnicamente os bibliotecários envolvidos na implantação do RIA;

III – promover a capacitação dos profissionais diretamente ligados ao processo de gerenciamento e inserção de metadados no RIA da UFRN;

IV – executar os procedimentos necessários a fim de garantir o acesso à informação de forma segura e eficiente, dentro dos padrões nacionais e internacionais;

V – desenvolver a gestão técnica do RIA de acordo com esta Resolução e com as diretrizes da Comissão Gestora.

Parágrafo único. A gestão técnica do RIA será efetivada com a assessoria do Setor de Suporte Técnico e do Setor de Repositórios Digitais da BCZM no que diz respeito à implementação, customização e manutenção. A alimentação do RIA será realizada pelos bibliotecários do Laboratório de Acessibilidade e demais bibliotecários do Sistema de Bibliotecas que possuam qualificação específica na área de acessibilidade.

Art. 7º Compete à Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - CAENE:

I – divulgar o RIA junto à comunidade acadêmica;

II – realizar treinamentos através do Laboratório de Acessibilidade com os usuários com deficiência visual para utilização do RIA.

Art. 8º Compete à Superintendência de Informática:

I – hospedar o servidor na Superintendência de Informática da UFRN;

II – garantir e preservar o armazenamento digital das informações contidas no RIA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 11 de março de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA